

O PAPEL DOS PAIS NA ALIMENTAÇÃO INFANTIL

Data de aceite: 03/04/2023

Adriana da Silva Esquiavan

Secretária Executiva. Advogada.
Especialista em Nutrição e Educação
Nutricional pela Faculdade Metropolitana
do Estado de São Paulo (FAMEESP) –
Estude Sem Fronteiras. Ex-Ex-Assessora
da Secretaria de Estado da Saúde de
Santa Catarina
<https://orcid.org/0000-0002-6124-9980>

Adelcio Machado Santos

Doutor em Engenharia e Gestão
do Conhecimento pela Universidade
Federal de Santa Catarina (UFSC).
Pós-Doutor pela UFSC. Docente,
pesquisador e orientador no Programa
de Pós-Graduação em Desenvolvimento
e Sociedade e em Educação da
Universidade Alto Vale Rio do Peixe
(Uniarp)
<https://orcid.org.0000-0003396-972X>

do corpo humano. Construir hábitos alimentares saudáveis é assertivo para evitar danos irreversíveis a saúde, os hábitos dos pais tendem a ser copiado pelos filhos em suas práticas diárias. A maioria dos pais apresentam dificuldade de identificar os problemas alimentares nos membros da família. Os maus hábitos alimentares adquiridos na infância serão repetidos na fase adulta. Diante dessa situação, mostra-se necessário haver mais esforços por parte dos nossos gestores, com a implantação de programas educacionais voltados para a família e a escola, através de políticas públicas, ou ampliação de ações intersetoriais que repercutam de forma positiva sobre os determinantes de saúde e nutrição.

PALAVRAS-CHAVE: Infância. Família. Alimentação.

RESUMO: A prática de hábitos saudáveis em relação à alimentação, que vai desde o aconselhamento, processos educativos, apoio e motivação pelos pais. O estudo apresenta como objetivo identificar o papel dos pais na alimentação infantil. A alimentação é a ferramenta fundamental para o bom desenvolvimento e manutenção

THE ROLE OF PARENTS IN CHILD FEEDING

ABSTRACT: The practice of healthy habits regarding food, which ranges from counseling, educational processes, support and motivation by parents. The study aims to identify the role of parents in infant feeding. Food is the fundamental tool for the proper

development and maintenance of the human body. Building healthy eating habits is assertive to avoid irreversible damage to health, and parents' habits tend to be copied by children in their daily practices. Most parents have difficulty in identifying eating problems in their family members. The bad eating habits acquired in childhood will be repeated in adulthood. Given this situation, it is necessary to have more efforts by our managers, with the implementation of educational programs aimed at the family and school, through public policies, or expansion of intersectoral actions that have a positive impact on the determinants of health and nutrition.

KEYWORDS: Childhood. Family. Nutrition.

INTRODUÇÃO

O Brasil possui um emaranhado de legislações que tem origem no cenário legislativo do Congresso Nacional, são atos que atendem as demandas sociais e econômicas e visam assegurar os processos ligados as várias áreas do país. As legislações abrangem os conceitos de direitos fundamentais dos cidadãos e sua devida efetivação em procedimentos aplicados nos âmbitos (público e privado) que venham garantir o seu restabelecimento, sua devida recuperação e a estabilidade governamental. (CÂMARA DE DEPUTADOS, 2023).

No atual cenário brasileiro, as políticas públicas do país vêm sendo tratadas com muita ênfase, na aplicação de modelos organizacionais eficientes e coordenados sob a responsabilidade das três esferas governamentais (federal, estadual e municipal), renovando e formulando propósitos de universalidade de saúde e bem-estar coletivo.

Sobre o tema, Chiavenato (2000, p. 1) descreve: “A administração pública trata do planejamento, da organização, da direção e do controle de todas as atividades diferenciadas pela divisão de trabalho que ocorram dentro de uma organização”.

No Brasil, a partir da promulgação da Lei 1.920/1953, foi criado o Ministério da Saúde (MS), objetivando suprimir todos os percalços que estão relacionados aos problemas de saúde dos indivíduos. (BRASIL, 1953).

No caminhar da história, no ano de 1990, a Lei 8.080, conhecida como a “Lei do Sistema Único de Saúde (SUS)”, foi aprovada no país, apresentando-se a partir de seus textos, modelos de enfrentamento para promover a proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. (BRASIL, 1990a).

O conceito de saúde pública vai ao encontro da busca incessante pela proteção à saúde dos indivíduos e reduzir os riscos de adoecer. A ideia de estar saudável vai além de não ser acometido por algum tipo de enfermidade, pois ela transcende outros aspectos, tais como: congênitos, genéticos, sociais, ambientais e psicológicos, que se relacionam à história de vida de cada indivíduo. (CARRAPATO *et al.*, 2017). A atenção nutricional no SUS promove práticas alimentares saudáveis, para a prevenção e o cuidado de doenças e agravos relacionados à alimentação e nutrição. (BRASIL, 2023).

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), foi aprovada em 1999, garantindo os direitos à saúde e a alimentação saudável. O Ministério da Saúde (MS),

traçou no PNAN, as seguintes diretrizes:

- a) Organização da atenção nutricional;
- b) Promoção da alimentação saudável e adequada;
- c) vigilância nutricional e alimentar;
- d) Gestão das ações de alimentação e nutrição;
- e) Participação e controle social;
- f) Qualificação da força de trabalho;
- g) Pesquisa e inovação e conhecimento em alimentação e nutrição;
- h) controle e regulação dos alimentos. (BRASIL, 2023).

Salienta-se que a gestão pública da área da saúde é responsável por todos o gerenciamento dos projetos e atividades em hospitais e em todas as instituições de saúde públicas do país. Ela abrange o controle de gastos, o monitoramento e a organização de processos e a gestão de pessoas, recursos e de todos os insumos ligados a esta área. (SANTOS, 2020).

É de ressaltar que, é de total responsabilidade do Estado promover o direito humano oportunizando à alimentação adequada de nossas crianças, aplicando políticas públicas de nutrição, criando-se diálogos intersetoriais para sua plena implementação e efetivação de suas ações sociais. (TREMÉA *et al.*, 2020; FERNANDES, 2020).

Cabe aos pais, com seu comportamento alimentar e nutricional, influenciar o comportamento alimentar dos filhos, principalmente na infância. A infância é a fase da experimentação nutricional e alimentar, os aprendizados nessa fase podem determinar os hábitos saudáveis em relação a alimentação na fase adulta. (SILVA *et al.*, 2021).

Ademais, mostra-se que existem inúmeras opções para a prática de hábitos saudáveis em relação à alimentação, que vai desde o aconselhamento, aplicação de processos educativos, apoio e motivação por parte dos gestores e profissionais de saúde na aplicação de medidas que se voltem para a eliminação ou redução da desnutrição e obesidade infantil.

O estudo apresenta como objetivo identificar o papel dos pais na alimentação infantil.

DESENVOLVIMENTO

A alimentação e a nutrição é um fenômeno que evolui paralelamente a história do homem. Inicialmente, realizava-se o extrativismo, consumindo o que era coletado na natureza, como frutos, folhas, raízes e tubérculos. O consumo da carne de animais selvagens e de peixes acontece com o processo da caça e da pesca. Paralelamente, a evolução e a fixação do homem na terra, e as evoluções tecnológicas, se inicia o plantio, colheita, armazenamento, refrigeração e à distribuição dos alimentos. (MONTANARI, 2003).

A alimentação é a ferramenta fundamental para o bom desenvolvimento e

manutenção do corpo humano. Construir hábitos alimentares saudáveis é o meio mais assertivo para evitar danos irreversíveis a saúde do homem em todas as etapas do ciclo vital. Muitos fatores contribuem para a construção de hábitos saudáveis ao longo da vida como, imagem corporal, valores socioculturais, convivências sociais, situação financeira, alimentos *in natura*, mídia, etc. (CONCEIÇÃO *et al.*, 2022).

Segundo Dutra; Malagoli (2019), hábitos alimentares saudáveis são cultivados desde a infância, influenciado pelas experiências alimentares positivas, observação dos costumes alimentares de pais e da família, alimentação no ambiente escolar, alimentos consumidos no meio social, entre outros. Os alimentos (frutas, verduras, legumes, sementes e temperos) são capazes de promover a saúde, prevenir as doenças e tratar as doenças e deficiências (vitaminas) de origem alimentares. Cada alimento possui propriedades próprias, estimulando efeitos diferentes em nosso corpo.

A diminuição ou ausência dessas propriedades presentes nos alimentos consumidos podem ocasionar uma deficiência no sistema imunológico, ocasionando as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como anemia, hiperlipidemias, avitaminose (pelagra, beribéri, xerofalmia, entre outras), desnutrições, etc. Quando associada a falta de atividade física pode desencadear obesidade, diabetes e hipertensão. (CONCEIÇÃO *et al.*, 2022).

Na fase lactente, especialmente nos primeiros 180 dias de vida da criança, o recomendável é o leite materno exclusivo. O leite da mãe possui propriedades únicas, entre nutrientes, imunomoduladores e protetores, atendendo a todas as necessidades alimentares, protetoras imunológicas, de crescimento, digestória, entre outras, necessárias na etapa de vida inicial. (ALCÂNTARA; ALMEIDA, 2020).

A autora, ainda informa, que após o período de lactação se inicie a introdução alimentar, com alimentos pastosos, raspados (maçã) ou amassado (banana). São 3 a 5 refeições diárias entre os 6 aos 11 meses, entre papas e leite. Entre 8 a 9 meses a criança insere-se nos hábitos alimentares da família, evitando consumo excessivo de gorduras e sódio. No período, a criança aprende os primeiros hábitos, alimentares, horários das refeições e o ritmo de deglutição. (ALCÂNTARA; ALMEIDA, 2020; LOPES, 2021).

Segundo o Guia de Alimentar para a População Brasileira (2019), os grupos alimentares são quatro a saber, *in natura*/minimamente processados, ingredientes culinários, alimentos processados e alimentos ultraprocessados. (BRASIL, 2019). Conforme a seguir:

a) *In natura*/minimamente processados – são os alimentos retirados diretamente do meio ambiente como, ovos, folhas, frutos, legumes, etc. Entram nessa categoria os alimentos que passam por um processo mínimo de processamento, como é o caso do feijão (secagem), leite (pasteurização), arroz (polimento), café (moagem), óleo (extração), carne (resfriamento), entre outros.

b) Ingredientes culinários – incluem os temperos e ingredientes retirado dos alimentos para preparação de outros alimentos. As ervas como, alecrim, salsa, cebola verde,

coentro, são alguns exemplos.

c) Alimentos processados – alimentos produzidos pelas indústrias, recebendo adição de sal ou açúcar. Aqui estão os legumes em conserva, as frutas enlatadas, queijos, etc.

d) Alimentos ultraprocessados – os alimentos que passam por várias etapas na indústria como, processamentos, refinamento e adição de componentes. Como exemplos podemos citar, pizza congelada, macarrão instantâneo, salgadinhos, refrigerantes e biscoitos.

Nas lições trazidas por Abreu (2010), a família é considerada como sendo o primeiro refúgio e o principal agente de integração de estilo de vida a ser copiado pelos seus membros, por meio de suas próprias práticas diárias. A grande maioria dos pais apresentam dificuldade de identificar os problemas alimentares nos membros da família. É bem verdade que no século XXI, com o advento da *internet*, a correria desenfreada do dia a dia, a falta de tempo, onde os indivíduos vem ganhando mais espaço no mercado de trabalho, somam a estatística de mudanças de hábitos diários por parte dos indivíduos.

Os maus hábitos alimentares adquiridos durante a infância com certeza será repetidos na fase adulta. Quanto resultado mais cedo se iniciarem modificações nesses hábitos, a promoção da saúde e diminuição dos riscos as DCNT persistiram na fase adulta. (MAHMUD *et al.* 2021).

Os pais apresentam comportamentos diferentes em relação a alimentação dos filhos, independente de suas características socioculturais. O mais comum é o autoritário (controle parental alimentar) associado ao controle, restrição e pressão em relação ao consumo alimentar. O democrático ou negligente é o comportamento alimentar sem controle a qualidade e a quantidade de alimentos ingerido pelos filhos, os pais não exigem responsabilidade ou disciplina alimentar. Abreu (2010) chama atenção que ambos os comportamentos podem resultar em consequências negativas para as crianças.

Há, também, o comportamento da vigilância alimentar ou controle discreto. Os pais exercem o controle parcial dos alimentos ingeridos pelo filhos. E o comportamento indulgente, onde os pais apresentam pouca interatividade com os filhos. A alimentação é a resposta a uma necessidade básica, sem fundamentos emocionais. (DANTAS; SILVA, 2019).

O ideal é o oferecimento do alimento, entre frutas e vegetais, e que as crianças comam, reconhecendo os estímulos para iniciar, manter e terminar as refeições. Devemos ter cuidado para evitar a modelagem parental, utilizando os alimentos como castigo, controle emocional ou chantagem emocional pelos pais ou família. (ABREU, 2010; DANTAS; SILVA, 2019).

O comportamento alimentar tem início na infância se desenvolvendo, ao longo da vida, influenciado pelo meio social e cultural, além de fatores genéticos e ambientais. O aleitamento materno exclusivo, a introdução de alimentos variados e as condições

socioeconômicas das famílias influenciam nesse caminho. (DANTAS; SILVA, 2019).

Quando os pais expõem as crianças a alimentação inadequada (alimentos ultra processados) ou sem nenhum consumo de legumes, frutas, vegetais, verduras, etc., é levá-las para o caminho da desnutrição ou da obesidade, e conseqüentemente, ao acometimento de inúmeras doenças. Para Leão *et al.* (2022) essa situação é de total responsabilidade dos pais, que, neste caso, é classificada como “negligência”.

O direito a vida, a saúde e o acesso a uma boa alimentação é condição elementar para todos os indivíduos. No que tange os direitos assegurados as nossas crianças e adolescentes, em nossa Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, estabelece:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSOS

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

O Código Civil Brasileiro, em seus artigos 1556, IV e art. 1.634, I, estabelecem:

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

CAPÍTULO IX

Da Eficácia do Casamento

Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:

[...].

IV- sustento, guarda e educação dos filhos; [...]. (BRASIL, 2002).

E, no art. 1634, I:

SUBTÍTULO II

Das Relações de Parentesco

[...].

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

[...].

I- dirigir-lhes a criação e a educação; [...]. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014). (BRASIL, 2014a).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, denominado (ECA), criado no ano de 1990, em seus artigos 3, 4, 7 e 22, também associa a responsabilidade aos seus pais e tutores e ao Estado, ao estabelecer que:

LEI 8.609, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências

[...].

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral de que lhes trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de igualdade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990b).

[...].

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL, 1990b).

[...]

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. (BRASIL, 1990b).

E ainda, o Código Penal Brasileiro, estabelece crime de maus tratos nos seguintes termos:

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

CAPÍTULO III

DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

Maus-tratos

Art. 136- Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: (BRASIL, 1940).

Sabemos que os pais exercem uma forte influência sobre a ingestão de alimentos de seus filhos. Portanto, se eles possuem e praticam maus hábitos alimentares nos primeiros anos de vida dos seus filhos, reduzem a qualidade de vida e o futuro das crianças. A consequência desse desastre, é, sem sombra de dúvidas, o aumento substancial da desnutrição, obesidade infantil e as DCNT que assola todo o mundo. (LOPES, 2021).

Segundo Shikasho (2022) são os pais os verdadeiros influenciadores e responsáveis pela maioria das práticas alimentares de seus filhos. Também é verdade suas condutas realizada nas escolhas dos alimentos (saudáveis ou não) e também na sua quantidade e qualidade, são fatores que aumentam e interferem no comportamento alimentar. (SILVA *et al*, 2016).

Dessa monta, se torna elementar que haja um efetivo comprometimento e conscientização dos pais e da família para as mudanças dos hábitos alimentares, sem causar prejuízo a saúde física e mental das crianças, garantido a máxima manutenção de sua vida plena.

Maus hábitos alimentares adquiridos e aplicados pelos indivíduos têm levado a sua saúde aos extremos. (SOUZA *et al.*, 2021). É bem verdade que a formação das escolhas alimentares de uma criança está diretamente relacionada à rotina familiar. Afinal, os pais são as primeiras referências de contato com os alimentos, onde aprendem os hábitos praticados pelos adultos.

Para Vieira *et al.* (2019), há inúmeros fatores que interferem de forma muito particular para o aumento da obesidade infantil, que abrange o excesso do consumo de produtos industrializados, a vida sedentária da população em geral, a falta de conhecimento por parte de seus responsáveis e até o convívio de nossas crianças em ambientes destrutivos e com sérios problemas de ordens sociais, econômica e psicológicos.

Crianças e adolescentes filhos de pais com transtorno como a ansiedade e o estresse tendem a aprender que os alimentos são uma forma de conforto e consolo no consumo de alimentos, especialmente os gordurosos e ricos em açúcar. Com o passar do tempo, sofrem mais risco em desenvolver obesidade, resistência à insulina, esteatose hepática, entre outros problemas. (NICODEMOS *et al.* 2021).

O consumo de alimentos industrializados vem sendo utilizado cada vez mais no cardápio alimentar diário dos indivíduos. (OLIVEIRA *et al.*, 2021). Essa mudança vem sendo associada a forte conotação dada pelas mídias sociais, influenciando de forma negativa o seu consumo, afetando diretamente a saúde de toda população, e, em especial, das nossas crianças.

Com certeza visualizamos a influência parental nos hábitos alimentares de seus filhos. Adotar hábitos saudáveis na escolha dos alimentos e a realização das refeições em família pelo menos uma a duas vezes ao dia, auxiliam a modelar os hábitos alimentares das crianças e da família. Um momento de interação emocional, alimentar e social, de proteção e de acolhimento, importante na vida das crianças. (MAHMOD *et al.* 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se pararmos para pensarmos o quanto os alimentos influenciam a nossa vida, é só abrimos nossos armários e verificarmos o quanto de produtos industrializados estão à

disposição. As crianças esperam que os alimentos lhe deem brindes, as mídias influenciam as compras dos alimentos pelos pais. Porém, dentro das embalagens (produto) mora o perigo. A quantidade de açúcar, sódio, gorduras, corantes, são deixadas de lado, aos olhos dos seus pais. Os padrões alimentares seguem uma marca global na direção do consumo diário de alimentos ultraprocessados, cada vez mais ricos em carboidratos, calorias, óleos e açúcares, levando nossas crianças a obesidade infantil.

É bem verdade que no século XXI, com o advento da *internet*, a correria desenfreada do dia a dia, a falta de tempo, onde os indivíduos vem ganhando mais espaço no mercado de trabalho, somam a estatística de mudanças de hábitos diários por parte dos indivíduos. A alimentação que antes era realizada e celebrada em família, hoje se resume na ida aos restaurantes de *fast food*, rodízios, lanches recheados com molhos e temperos, ou ainda por meio dos sistemas de tele entregas, entre outros.

Os alimentos *in natura* ou minimamente processados devem compor cada vez mais os alimentos a serem oferecidos às crianças. A realização de refeições em família é uma maneira de proteção à saúde das crianças. Pelo menos uma a duas vezes ao dia, as refeições em família aproximam pais e filhos, protegem e acolhem com alimentos que promovam saúde e previnem as doenças.

As prevalências de inadequação de ingestão de micronutrientes são altas e refletem a baixa qualidade da dieta do brasileiro. Não podemos deixar ainda de relatar, que a falta da prática de exercícios físicos só aumenta a estatística da incidência da obesidade.

Diante dessa situação, mostra-se necessário haver mais esforços por parte dos nossos gestores, com a implantação de programas educacionais voltados para a família e a escola, através de políticas públicas, ou ampliação de ações intersectoriais que repercutam de forma positiva sobre os determinantes de saúde e nutrição, mostrando suas causas e efeitos, com apoio a disseminação de cuidados com a saúde, através de políticas que se voltem a prática de padrões alimentares saudáveis e a prática regular de atividade física.

REFERÊNCIAS

ABREU, J. C. **Obesidade infantil**: abordagem em contexto familiar. 2010. Monografia (Especialista em Nutrição) - Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, Universidade do Porto, Porto, Portugal, 2010. Obesidade infantil: abordagem em contexto familiar. Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/54610/3/136640_1002TCD02.pdf. Acesso em: 27 jul. 2022.

ALCÂNTARA, K. R.; ALMEIDA, S. G. **Alimentos ultraprocessados com altos teores de açúcar nos hábitos alimentares de lactentes**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Nutrição) – Faculdade de Ciências da Educação e Saúde, Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, Brasil, 2020.

BRASIL. Decreto-Lei 2848, de 07 de dezembro de 1940. Código penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, p. 23911, 31 dez. 1940.

BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 1.920, de 25 de julho de 1953. Cria o Ministério da Saúde e outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, p. 13193, 29 jul. 1953.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao1988. Acesso em: 1 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, p. 18055, 20 set. 1990a.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de jul. de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, n. 135, p. 13.563, 16 jul. 1990b.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil brasileiro, **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, p. 1, 11 jan. 2002.

BRASIL Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, p. 2, 23 dez. 2014.

Brasil. Ministério da Saúde. **Guia alimentar para a população brasileira**. 2. ed., 1. reimpr. Brasília : Ministério da Saúde, 2019.

BRASIL Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, p. 2, 23 dez. 2014a.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia alimentar para a população brasileira**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014b. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf. Acesso em: 6 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes da PNAN: política nacional de alimentação e nutrição. **aps. saude**, Brasília, 2023. Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/politicas/pnan/diretrizes>

CONCEIÇÃO, E. M. S. M.; SILVA, J. P.; AGRIPINO, J. L. S.; PFINGSTAG, K. F. F.; FERREIRA, M. D.; LIMA, R. K. DA C. Hábitos alimentares saudáveis na educação infantil. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, v. 8, n. 1, p. 1781–1800, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/4098>. Acesso em: 7 jan. 2023.

DANTAS, R. R.; SILVA, G. A. P. O papel do ambiente obesogênico e dos estilos de vida parentais no comportamento alimentar infantil. **Revista Paulista de Pediatria**, v. 37, p. 363-371, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpp/a/dg3NhhpRT7NMrMxdnW737vM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 jan. 2023.

DUTRA, G.; MALAGOLI, L. A construção de um hábito alimentar saudável desde a educação infantil. **Revista gapesvida**, v. 1, n. 9, p. 115-129, 2019.

CÂMARA DE DEPUTADOS. O que é legislação. **câmara.leg**, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/oqueelegislacao.html#:~:text=Em%20resumo%2C%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20de,para%20assegurar%20estabilidade%20governamental%20e>. Acesso em: 5 jan. 2023.

CARRAPATO, P.; CORREIA, P.; GARCIA, B. Determinante da saúde no Brasil: a procura da equidade na saúde. **Saúde Soc.**, v. 26, n. 3, p. 676-689, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sausoc/2017.v26n3/676-689/pt>. Acesso em: 7 jan. 2023.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria da administração**. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

FERNANDES, R. A. U. O direito humano a alimentação adequada e saudável e a política da assistência social: reflexões sobre a integração entre os sistemas a partir da percepção dos/as trabalhadores/as do SUAS. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 31, n. 2, p. 241-263, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/9851/5857>. Acesso em: 7 jan. 2023.

LEÃO, J. I. S.; QUEIROZ, M. F. M.; FREITAS, F. M. N. O.; FERREIRA, J. C. S. Formação de hábitos alimentares na primeira infância. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, v. 11, n. 7, pág. e47711730438-e47711730438, 2022.

LOPES, L. S. **Formação de hábitos alimentares na primeira infância**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Nutrição) - Faculdade de Ciências da Educação e Saúde, Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, Brasil, 2021.

MAHMO, L.; FLORES-BRRANTES, P.; MORENO L. A.; MANJOS, Y.; GONZALEZ-GIL, E. M. The influence of parental dietary behaviors and practices on children's eating habits. **Nutrients**, v. 30, n. 13, p. 1138, 2021. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2072-6643/13/4/1138>. Acesso em: 7 jan. 2023.

MONTANARI, M. **História da alimentação**. 9. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2003.

NICODEMOS, M.; SPREGHINI M. R.; MANCO, M.; SFORZA, R. W.; MORINO, G. Childhood Obesity and covid-19 lockdown: remarks on eating habits of patients enrolled in a food-education program. **Nutrientes**, v. 13, n. 2, p. 383, 2021. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2072-6643/13/2/383>. Acesso em: 7 jan. 2023.

VIEIRA, M. L. R.; OLIVEIRA, J. C. S.; MELLO, A. P. Q. Aspectos sociais na formação dos hábitos alimentares de crianças. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, n. 33, p. e809-e809, 2019.

SANTOS, L. S. Dilemas morais da gestão pública brasileira no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 909-922, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/rj/rap/a/QDkMz3Q5s8bYWrvT8wM656k/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 jan. 2023.

SHIKASHO, M. N. **Estilo alimentar parental e percepção das mães sobre o estado nutricional de seus filhos**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Nutrição) – Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, 2022.

SILVA, G. A. P.; COSTA, K. A. O.; GIUGLIANI, E. R. J. Infant feeding: beyond the nutritional aspects. **J. pediatr**, n. 92, v. 3 suppl. 1, p. 52-57, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jped/a/H8MdrRDbRRBRLMnNG85Q99Q/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 jan. 2023.

SILVA, C. R. E.; BARBOSA, K. R. B.; SANTANA, T. N. G.; GRATÃO, L. H. A.; GOIS, B. P. Influência dos pais sobre o hábito alimentar na infância: Revisão Integrativa. **Enciclopédia Biosfera**, v. 18, n. 37, p. 286-299, 2021.

SOUZA, J. J.; CORDEIRO, K.; GROSSI-MILANI, R.; GREINERT, B. R. M. Vínculos familiares e obesidade na adolescência: um estudo de caso. **ENCICLOPÉDIA BIOSFERA**, v. 18, n. 38, p. 85-95, 2021.

TREMÉA, E.; SCHAURICH, A. C. S.; SILVA, E. K. S. O direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional no contexto das políticas alimentares brasileiras. **Revista Quero Saber**, v. 1, n. 2, p. 13-33, 2020. Disponível em: <https://deposita.ibict.br/handle/deposita/200>. Acesso em: 7 jan. 2023.